

A Assembléa geral Decreta:

Art. 1.º - É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Páço do Senado, em 13 de Maio de 1888.

A Primeira Imperial Regente, em
nome do Imperador, manda.

Páço 13 de maio 1888

Primeira Imperial Regente

Anteigo de de de de

Anteigo de de de de
Barão de Mamanguape 1.º Secretario
Joaquim Floriano de Aguiar 2.º Secretario





